



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 379/GP/2018

Juara-MT, 04 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 520
Data: 04/05/2018 Horário: 17:52
Administrativo -

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Complementar nº 003/2018 – **Altera o inciso II do artigo 10, inciso II do artigo 12 e anexo IV, todos da Lei Complementar nº 031 de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências**, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei Complementar que **Altera o inciso II do artigo 10, inciso II do artigo 12 e anexo IV, todos da Lei Complementar nº 031 de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providencias.**

Considerando que inexistente legislação municipal que preveja a progressão salarial e plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando a necessidade do Município estabilizar os servidores que tiveram seus processos seletivos certificado pela comissão, conforme processo nº 106/2018 – ofício nº 009/2018/CCPS – ACS/ACE, anexo;

Considerando as mudanças trazidas pela Lei Federal 13.595 de 05 de janeiro de 2018, quanto as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde;

Considerando a necessidade de regularizar a situação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme determinação contida nas Resoluções nºs 19/2013 e 29/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Complementar para deliberação em regime de urgência, após as deliberações procedam a sua votação final.

Juara-MT, 04 de maio de 2018.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Projeto de Lei Complementar nº 003, de 04 de maio de 2018

Altera o inciso II do artigo 10, inciso II do artigo 12 e anexo IV, todos da Lei Complementar nº 031 de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 10 da Lei Complementar nº 031 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

(...)

II. Agente da Saúde:

a) O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o auto cuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS, e aquelas definidas nas Leis Federais nº 11.350/2006 e 13.595/2018.

b) O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 031 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

(...)

II - Agente da Saúde: Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate às Endemias:

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: ensino médio, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 3º Fica alterado o anexo IV da Lei Complementar nº 031 de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a redação contida no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 04 de maio de 2018


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Anexo Único

Cargo: **AGENTE SAÚDE**
Agente Comunitário de Saúde / Agente de Combate às Endemias

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.014,00	1.100,10	1.318,20	1.521,00
2. 1,05 - 03 anos	1.064,70	1.224,41	1.384,11	1.597,05
3. 1,10 - 06 anos	1.115,40	1.282,71	1.450,02	1.673,10
4. 1,15 - 09 anos	1.166,10	1.341,02	1.515,93	1.749,15
5. 1,23 - 12 anos	1.247,22	1.434,30	1.621,39	1.870,83
6. 1,31 - 15 anos	1.328,34	1.527,59	1.726,84	1.992,51
7. 1,40 - 18 anos	1.419,60	1.632,54	1.845,48	2.129,40
8. 1,50 - 21 anos	1.521,00	1.749,15	1.977,30	2.281,50
9. 1,60 - 24 anos	1.622,40	1.865,76	2.109,12	2.433,60
10. 1,70 - 27 anos	1.723,80	1.982,37	2.240,94	2.585,70
11. 1,80 - 30 anos	1.825,20	2.098,98	2.372,76	2.737,80